



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE

“Campo de Férias de Natal”



Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia da União de Freguesias, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1 alínea g), 16.º, n.º 1 alínea j), 25 n.º 1 alínea k) e 33.º n.º 1 m) do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia da União das Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande, autorizam a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências nas suas sessões de 28/11/2018 e 17/12/2018 respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE, pessoa coletiva n.º 510 833 691, com sede no Largo Conde Ferreira, 2140-069 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 760 074, fax número 249 760 679, com endereço de *email* geral@chamusca-pinheirogrande.com, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias, *Dr. Rui Miguel Azevedo Martinho*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Capítulo I COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1ª Objeto

O presente contrato interadministrativo estabelece a delegação de competências da Câmara Municipal para a União das Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande, bem como as condições de exercício das mesmas, tendo por base a ocupação saudável dos tempos livres das crianças, de forma a dar resposta ao Programa Campo de Férias de Natal.

Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 3ª Afetação dos Recursos

1. Para o funcionamento do Campo de Férias de Natal é necessário um mínimo de 10 crianças inscritas.
2. O valor global estimado do presente Contrato Interadministrativo é de **2.000,00€ (dois mil euros)**, com base no quadro I.

Quadro I

Data	N.º de Módulos	Valor módulo	Crianças 6/15 anos	N.º de Grupos	Valor total
17 dez. a 31 dez	1	1.000 €	30*	2	2.000€

* n.º estimado de crianças inscritas

3. O apoio a conceder será contabilizado de acordo com o número de crianças inscritas, sendo o valor em caso de acerto calculado conforme previsto no Quadro II.

4. Qualquer alteração referente à data e/ ou número de módulos que não se insira no âmbito do apoio acima referido não será considerada pelo Primeiro Outorgante.

Quadro II

N.º Grupos	N.º Mínimo de crianças (exemplo)	N.º Máximo de crianças (exemplo)
1	10	29
2	30 (15+15)	44 (22+22)
3	45 (15+15+15)	59 (20+20+19)
4	60(15+15+15+15)	74 (20+20+20+14)
5	75 (15+15+15+15+15)	89 (20+20+20+15+14)

5. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela União das Freguesias.

Cláusula 4ª Partilha

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 5ª Vigência

O Presente contrato interadministrativo é válido de 17 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 6ª Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das

obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8ª **Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

2. Para o efeito, a União das Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório das atividades desenvolvidas nos Campos de Férias, onde deve constar o nome dos monitores e das crianças inscritas.

3. A União das Freguesias compromete-se a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de crianças inscritas por módulo através dos comprovativos de seguro.

Capítulo III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 9ª **Publicitação e publicidade**

1. Todos os projetos apresentados ao abrigo do programa Campos de Férias terão que ter o logotipo do Município da Chamusca.

2. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido a Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª
Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, foi emitida a ficha do compromisso número _____(), referente ao presente contrato.

Chamusca, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande



(Rui Miguel Azevedo Martinho, Dr.)

